



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 13 JULHO DE 2020

Dispõe sobre a aquisição, locação, utilização da frota oficial de veículos e uso do serviço de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, em complemento à Resolução CNJ nº 83/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos do art. 17 da Resolução CNJ nº 83/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção, cessão, requisição e controle dos veículos da frota deste Regional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência de consolidar regras claras e objetivas relativas à utilização dos veículos oficiais e do serviço de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros por meio de aplicativo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção, cessão, requisição e o controle dos veículos da frota oficial, pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, além do uso do serviço de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros *por meio de aplicação web e aplicativo mobile*, em obediência à Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Os veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, próprios, locados ou postos à sua disposição, são considerados “oficiais”, para fins desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DA FROTA DO TRIBUNAL

Art. 3º Os veículos oficiais do Tribunal classificam-se em:

I – veículos de representação: de uso do Presidente e do Vice-Presidente, ou de seus substitutos legais;

II – veículos de serviço: de uso para transporte de pessoal, documentos e materiais correlatos à Justiça Eleitoral. As unidades móveis incluem-se nesta classificação.

Parágrafo único. Os veículos utilizados no serviço de transporte por meio de aplicativo não são considerados veículos oficiais do Tribunal.

Art. 4º Todos os veículos oficiais, bem como seus motoristas, ficarão vinculados à Seção de Transportes.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 5º A aquisição de veículos oficiais ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação e contratos administrativos.

§ 1º O porte, a potência e os itens de segurança e conforto dos veículos oficiais a serem adquiridos serão condizentes com a legislação e a categoria de uso a que se destinem.

§ 2º Terão preferência de aquisição os veículos fabricados com tecnologia de baixa emissão de gases poluentes e baixo consumo de combustíveis.

Art. 6º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada, periodicamente, em razão da antieconomicidade decorrente do uso prolongado; desgaste prematuro e manutenção onerosa; do obsolescimento decorrente dos avanços tecnológicos ou depois de ultrapassada a sua vida útil; observado o prazo mínimo de 03 (três) anos, contados da data de aquisição do veículo a ser substituído, salvo nos casos de sinistro com perda total.

Parágrafo único. O Tribunal, com base em estudo comparativo das soluções disponíveis, observada a economicidade e disponibilidade orçamentária, poderá optar por outras alternativas para renovação da sua frota e atendimento da demanda, a exemplos da locação de veículos, do sistema de leasing, com ou sem opção de compra final, da contratação de serviço de transporte privado, inclusive por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

CAPÍTULO IV DA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 7º Sempre que um veículo atingir a quilometragem parametrizada ou o tempo de vida útil será imediatamente recolhido e incluído na programação para alienação ou desfazimento dos bens inservíveis.

§ 1º Considera-se como vida útil do veículo os seguintes parâmetros:

I – Para automóveis: 05 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros;

II – Para utilitários: 07 (sete) anos ou 200.000 (duzentos mil) quilômetros;

III – Para ônibus e caminhões: 10 (dez) anos ou 300.000 (trezentos mil) quilômetros.

§ 2º Caberá à Seção de Transportes, sem levar em consideração os limites acima, sugerir o adiamento ou a antecipação da alienação dos veículos oficiais, com base em justificativas técnicas ou extraordinárias.

§ 3º A alienação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, poderá ocorrer por venda, permuta ou doação, observada a Legislação em vigor.

§ 4º Os bens inservíveis, poderão ser reaproveitados, alienados ou ter destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos do Decreto 9.373/2018.

CAPÍTULO V DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 8º A locação de veículos para uso oficial ficará condicionada à efetiva necessidade do serviço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do Tribunal, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância das normas de licitação e contratos administrativos.

Art. 9º A locação poderá ser com ou sem motorista, sendo obrigatória, em qualquer caso, a observância aos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 10. Só será permitida a condução dos veículos oficiais do Tribunal aos motoristas oficiais terceirizados que:

I – possuam autorização contratual para tal função;

II – estejam com sua Carteira Nacional de Habilitação em situação regular junto ao órgão de trânsito.

§ 1º No caso de locação com motorista, a responsabilidade pela atribuição do motorista do veículo será prevista em contrato.

§ 2º Em casos excepcionais poderá a Administração do Tribunal, mediante autorização expressa da Diretoria-Geral, permitir a condução de veículos oficiais a servidores efetivos, a motoristas e servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública, sendo, nestes casos, dispensada a exigência do inciso I deste artigo.

Art. 11. Os veículos oficiais, sempre que estiverem sob a responsabilidade de terceiros (oficinas mecânicas, estacionamento com manobrista, empresas de lavagem) somente poderão trafegar no âmbito da empresa e conduzidos por seus funcionários, respondendo esta por eventuais danos ou utilizações indevidas.

Parágrafo único. A referida vedação não se aplica aos testes necessários para manutenção do veículo, quando realizado por funcionário autorizado pela oficina contratada, respondendo esta por eventuais abusos, danos e infrações de trânsito.

Art. 12. O motorista do veículo oficial, durante o período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, responde pelas infrações cometidas contra as normas do Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento; por eventuais danos, excessos ou utilizações indevidas.

CAPÍTULO VII DA UTILIZAÇÃO E DAS REQUISIÇÕES VEICULARES

Art. 13. A utilização dos veículos oficiais deverá buscar, sempre, o interesse público e a racionalização dos recursos.

§ 1º As requisições de veículos serão realizadas através de formulário eletrônico, disponibilizado na página da intranet do Tribunal.

§ 2º Para efeitos de programação, organização e planejamento da Seção de Transportes, o formulário de que trata o § 1º deste artigo será, obrigatoriamente, encaminhado, com a antecedência mínima de 01(um) dia, até às 13(treze) horas, para a Região Metropolitana de Belém, e de 04(quatro) dias, para viagens ao interior do Estado, ficando o seu atendimento condicionado à disponibilidade de motoristas e de veículos.

§ 3º Os casos de urgência comprovada, em que não for possível a antecedência estipulada, terão seus atendimentos condicionados à disponibilidade de veículos e motoristas.

§ 4º É vedada a requisição de veículo oficial, para reserva ou disponibilização a serviço incerto e/ou não planejado, ressalvados os casos previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º O tempo máximo de atraso permitido para início da execução da tarefa, por parte do solicitante, será de 30 (trinta) minutos, sob pena de cancelamento da solicitação.

§ 6º É vedado ao usuário a alteração do destino solicitado, exceto quando houver necessidade de serviço, com a devida justificativa da chefia imediata e anuência da Seção de Transportes.

Art. 14. A utilização dos veículos **oficiais** terá início e término em uma das unidades administrativas do Tribunal, conforme seu horário de funcionamento, não sendo permitida a ida à residência dos usuários, salvo em casos excepcionais.

§ 1º A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica no caso de viagens ao interior do Estado.

§ 2º Os veículos **oficiais** à disposição do Presidente e Vice-Presidente não ficarão subordinados ao que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 3º Os veículos, excepcionalmente, poderão conduzir os servidores e/ou colaboradores a logradouros diversos, desde que estes se encontrarem no estrito desempenho de função pública.

Art. 15. Os veículos de serviço serão utilizados nos dias e horários de funcionamento do Tribunal ou do local de prestação do serviço.

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, a chefia da Seção de Transportes poderá autorizar o uso de veículo fora do horário fixado no *caput* deste artigo, cabendo ao usuário e/ou ao motorista a responsabilidade pelos excessos verificados.

§ 2º Fora dos horários autorizados, os veículos **oficiais** permanecerão, obrigatoriamente, nos respectivos locais de guarda, definidos previamente pela Seção de Transportes, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. Por motivo de segurança e saúde do trabalho, as viagens a serviço nos veículos oficiais ocorrerão, obrigatoriamente, dentro do intervalo de 06(seis) horas da manhã às 17(dezessete) horas da tarde, respeitada a jornada de trabalho e o horário de descanso do motorista.

Art. 17. Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados:

I – exclusivamente a serviço, na condução de magistrados, servidores efetivos ou requisitados, colaboradores e no transporte de documentos e materiais correlatos à justiça eleitoral;

II – nos eventos institucionais, públicos ou privados, em que o agente público compareça para representar oficialmente este Tribunal;

III – no atendimento a ocorrências relacionadas à saúde, com necessidade de transporte de magistrado, servidor e colaborador em serviço;

Parágrafo único. Os veículos oficiais de transporte de pessoal poderão ser utilizados para o transporte a local de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.

Art. 18. É expressamente vedado o uso dos veículos oficiais:

I – em qualquer atividade diversa ao desempenho da função pública;

II – no transporte de pessoas, ainda que familiares de agente público, ou materiais não correlatos à justiça eleitoral;

III – em execução de atividades de caráter particular

Parágrafo único. Os veículos oficiais, excepcionalmente, poderão conduzir os servidores a estabelecimentos comerciais e congêneres, desde que estes se encontrem no estrito desempenho de função pública.

Art. 19. Os veículos oficiais deverão sempre ser recolhidos à garagem do Tribunal ou outro local de guarda designado pela Seção de Transportes, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em garagens residenciais de magistrados, de servidores ou de seus motoristas.

Art. 20. Os veículos oficiais poderão, sem prejuízo da necessidade de proteção a danos, furtos e roubos, serem guardados fora da garagem oficial:

I– havendo autorização expressa da Administração do Tribunal, desde que o motorista do veículo resida à grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II– nas viagens a serviço, incluídos os dias de início e término da viagem sempre que a partida ou o retorno ocorra fora do horário de funcionamento do Tribunal;

III– em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;

IV– em situações em que o motorista necessite estar de prontidão para o trabalho a qualquer momento, ainda que fora do horário de expediente do Tribunal;

V– quando de sua manutenção, ocasião em que sua responsabilidade caberá à empresa contratada.

Art. 21. Caberá à Secretaria de Administração, através da Seção de Transportes, a responsabilidade patrimonial pela frota oficial do Tribunal.

CAPÍTULO VIII DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE APLICATIVO

Art. 22. O uso do serviço de intermediação e agenciamento de transporte exclusivo de passageiros, **por meio de aplicação web e aplicativo mobile**, para atender profissionais e colaboradores, exclusivamente a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em deslocamentos nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, será única e exclusivamente para atividades institucionais, sendo vedado qualquer deslocamento para fins particulares.

Art. 23. A corrida terá início no horário compreendido entre 07h e 20h, de segunda a sexta-feira, durante o período eleitoral os atendimentos deverão ocorrer todos os dias e sem horário predefinido, não sendo permitida a ida à residência dos usuários, salvo em casos excepcionais.

§ 1º Os veículos **solicitados** pelo Presidente e Vice-Presidente não ficarão subordinados ao que dispõe o *caput* deste artigo.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, a chefia da Seção de Transportes poderá autorizar o uso de veículo fora do horário fixado no *caput* deste artigo, cabendo ao usuário a responsabilidade pelos excessos verificados.

§ 3º Os veículos, excepcionalmente, poderão conduzir os servidores e/ou colaboradores a logradouros diversos, desde que estes se encontrarem no estrito desempenho de função pública.

Art. 24. Os veículos somente poderão ser utilizados:

I- exclusivamente a serviço, na condução de magistrados, servidores efetivos ou requisitados, e no transporte de documentos correlatos à justiça eleitoral;

II– nos eventos institucionais, públicos ou privados, em que o agente público compareça para representar oficialmente Tribunal;

Parágrafo único. Os veículos poderão ser utilizados para o transporte a local de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.

Art. 25. É expressamente vedado o uso dos veículos disponibilizados pelo aplicativo:

I - em qualquer atividade diversa ao desempenho da função pública;

II - no transporte de pessoas, ainda que familiares de agente público, ou materiais não correlatos à justiça eleitoral;

III – em execução de atividades de caráter particular.

Art. 26. A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo mobile, devendo ser observadas as seguintes condições:

a) Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

b) Disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida no horário determinado na solicitação;

c) Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 15 (quinze) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a CONTRATANTE;

d) A chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao USUÁRIO cadastrado no sistema por meio de encaminhamento de mensagem para o seu E-MAIL e notificação na aplicação web e aplicativo mobile, devendo o USUÁRIO ser aguardado pelo menos por pelo menos 10 (dez) minutos;

e) Transcorrido o prazo acima sem a chegada do passageiro para início da corrida, o motorista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para o E-MAIL do USUÁRIO e notificação na aplicação web e aplicativo mobile, sem ônus para a CONTRATANTE;

f) O USUÁRIO deve confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile, acessada em seu próprio telefone celular ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da aplicação web;

g) O USUÁRIO com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação com encaminhamento de mensagem para o seu E-MAIL;

h) Previamente à confirmação da finalização da corrida, o USUÁRIO deve avaliar o veículo e o motorista que executou a corrida.

i) Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o E-MAIL do USUÁRIO com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do veículo no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do veículo e nome do motorista; notas de avaliação do veículo e do motorista.

j) A cobrança da corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do Usuário, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no momento da chegada ao destino final;

Parágrafo único. Entende-se por USUÁRIO o Magistrado ou o Servidor que esteja cadastrado no sistema da Contratada e PASSAGEIRO aquele que irá efetivamente utilizar o serviço.

Art. 27. Na ocorrência de sinistro durante a condução de profissionais e colaboradores, o condutor do veículo envolvido deverá tomar as providências cabíveis para resolver a questão, não tendo este Tribunal qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

Art. 28. A Contratada deverá tomar as providências para substituir o veículo, no prazo máximo de 15 minutos, em casos de sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico que por ventura ocorra, impedindo-o de prosseguir no trajeto solicitado pelo usuário do Tribunal em deslocamentos nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, não podendo ser cobrado ao Tribunal qualquer acréscimo por conta da substituição.

Art. 29. A Seção de Transporte (SETRA) será o único Centro de Custo registrado no sistema da Contratada.

I - O valor máximo anual do Centro de custo é o valor global do contrato.

Art. 30. No início de cada mês, o Centro de Custo (**Seção de Transporte**) receberá um relatório com as suas respectivas informações de corridas executadas no mês anterior para ser atestada pelo **fiscal do contrato**, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CAPÍTULO IX DA CESSÃO DE VEÍCULOS

Art. 31. O Tribunal poderá, mediante autorização da Diretoria-Geral, ceder veículos, mediante Convênio.

Parágrafo único. As despesas com material de consumo (combustível, óleo, e demais itens próprios do veículo) e serviços (manutenção, troca de pneu, entre outros) correrão por conta do cessionário, bem como as despesas com diárias e alimentação dos motoristas para sua condução, quando a cessão do veículo incluir sua necessidade.

Art. 32. O Tribunal poderá, mediante autorização da Diretoria-Geral, ceder veículos para eventos públicos sem fins lucrativos, sempre que tal medida resultar em atendimento à sua função institucional, observando-se o parágrafo único do artigo anterior.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS E DOS USUÁRIOS

Art. 33 São atribuições dos motoristas dos veículos:

I – operar, conscientemente, o veículo, obedecendo às suas características técnicas e observando, rigorosamente, as instruções sobre a sua manutenção;

II – comunicar, por escrito, à Seção de Transportes, conforme o caso, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho ou utilização do veículo, através do Livro de Movimentação de Veículos;

III – estar nos locais determinados com a necessária antecedência;

IV – preencher corretamente o Formulário de Requisição de Veículo;

V – verificar, constantemente, e, principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com os equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

- VI – acompanhar o carregamento e distribuição da carga, conferindo a relação do material a ser transportado e pelo qual será responsável;
- VII – entregar à Seção de Transportes a notificação, quando da aplicação de multas;
- VIII – exigir a utilização do cinto de segurança por todos os ocupantes do veículo, em qualquer situação;
- IX – portar permanentemente o documento de habilitação atualizado, bem como providenciar, junto à Seção de Transportes, para que o veículo sob a sua responsabilidade esteja devidamente equipado e em perfeitas condições de uso.

Art. 34. São atribuições dos usuários dos veículos:

- I – colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando o Formulário de Requisição de Veículo, com a devida antecedência de que trata §§ 2º e 4º do Art. 13 desta Instrução Normativa;
- II – utilizar os veículos em serviços de interesse exclusivo do Tribunal;
- III – colaborar para a preservação do patrimônio do Tribunal, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das Normas e Procedimentos para Utilização de Veículos Oficiais e das Normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV – obedecer aos horários e itinerários fixados na Requisição de Veículo, comunicando à Seção de Transportes qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção do veículo;
- V – conversar em voz baixa no interior do veículo para não distrair a atenção do motorista;
- VI – aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;
- VII – aguardar o destravamento das portas dos veículos pelo motorista, evitando forçar as maçanetas e portas do mesmo, com consequentes danos ao patrimônio do Tribunal;
- VIII – colaborar e respeitar o trabalho do motorista, auxiliando-o diante de possíveis dificuldades;
- IX – fornecer informações para o motorista sobre o período de espera;
- X – utilizar sempre o cinto de segurança, tanto os dianteiros quanto os traseiros;
- XI – considerar a importância do serviço de transporte para o Tribunal;
- XII – colaborar com a organização do serviço a ser executado, planejando-se da melhor forma possível para a agilização do atendimento, contribuindo para que o motorista não se ausente do veículo;
- XII – manter a boa conduta moral e as boas maneiras no interior do veículo.

CAPÍTULO XI

DAS VEDAÇÕES AOS MOTORISTAS E AOS USUÁRIOS

Art. 35. É vedado aos motoristas dos veículos:

- I – entregar a terceiros a direção do veículo sob sua responsabilidade, salvo se seu estado de saúde colocar em risco a integridade dos passageiros e do veículo;
- II – estacionar em locais que possam comprometer a imagem do Tribunal;
- III – conduzir pessoas estranhas aos quadros de servidores do Tribunal, bem como servidores, sem prévia autorização da Seção de Transportes;
- IV – utilizar o veículo do Tribunal para serviços particulares;
- V – ausentar-se do veículo, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo.

Art. 36. É vedado aos usuários dos veículos:

- I – concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- II – fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor.

CAPÍTULO XII
DO ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VEÍCULOS DA FROTA E DAS MULTAS

Art. 37. Em caso de acidente com vítima envolvendo veículo oficial, o condutor acionará o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, para o socorro à vítima ou, caso haja possibilidade, prestará socorro imediato ao(s) ferido(s), utilizando, de preferência, pessoas e veículos que não estejam envolvidos no acidente, evitando desfazer a cena pericial.

§1º O condutor comunicará o acidente à Seção de Transportes e tomará as demais medidas previstas no artigo anterior. Neste caso, deverão ser tomadas as medidas cabíveis para que seja realizada a perícia da Polícia de Trânsito.

§2º Na impossibilidade da realização do contido no caput deste artigo, o condutor utilizará o próprio veículo para prestar socorro, caso haja condição de deslocamento.

Art. 38. Acidentes de trânsito envolvendo veículos do Tribunal serão objeto de procedimento administrativo, a ser instaurado por despacho da Presidência, independente das conclusões da perícia técnica, somente quando:

I – houver vítimas;

II – não houver acordo entre os envolvidos no acidente para reparo dos danos ocasionados em veículos oficiais ou de terceiros.

CAPÍTULO XIII
DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 39. É obrigatória a identificação do Tribunal em todos os veículos oficiais, mediante logomarca:

I – nas placas de fundo branco dos veículos de uso institucional;

II – nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão **“USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”**.

III – na face interna do pára-brisa e/ou vidro traseiro.

Parágrafo único. Enquanto não houver logomarca própria da Justiça Eleitoral, será utilizado o Brasão da República.

Art. 40. A identificação lateral consistirá em película adesiva não reutilizável, a ser aplicada sobre a carroceria do veículo, ressalvada a identificação visual própria adotada pelas Unidades Móveis.

§ 1º Nos veículos locados, a colocação e retirada da identificação obrigatória será de responsabilidade do Tribunal, através da Seção de Transportes.

§ 2º Excepcionalmente a identificação dos veículos utilizados pela Justiça Eleitoral, para realização das Eleições, far-se-á por faixas não adesivas.

Art. 41. Toda a frota do Tribunal deverá contar com controle de utilização, mediante o lançamento, armazenamento e análise das seguintes informações:

I – cadastro dos veículos, com suas características físicas, placas de identificação, documentação, estado de conservação e histórico de manutenção;

II – itinerário e horário de início e término de cada viagem, os respectivos requisitantes, usuários e motoristas;

III – despesas pormenorizadas de manutenção e abastecimento, com a respectiva quilometragem apontada no hodômetro do veículo;

IV – controle de ocorrências de multas de trânsito ou sinistros, com ou sem dano ao erário, com a identificação dos responsáveis e a eventual reparação, inclusive em relação a terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO XIV
DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 42. O Tribunal, através da Seção de Transportes, deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, para que estejam sempre atualizadas, com vistas a minimizar a ocorrência de falhas mecânicas.

Parágrafo único. É atribuição da Seção de Transportes, manter rígido controle na manutenção dos veículos, com observância das condutas previstas no manual do proprietário.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os veículos locados e requisitados equiparam-se aos veículos oficiais, para fins desta Instrução Normativa.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 45. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Presidente**, em 13/07/2020, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1076848** e o código CRC **8386D4F4**.